Birigui – 31 de agosto de 2023.

Parecer: 113/2023

Solicitante: José Luís Buchalla
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Resolução nº 4/2023 – "Cria a Galeria de Ex-Presidentes e a Galeria Nair Quadrini Buchalla da Câmara de Birigui e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores André Luís Moimas Grosso, Cleverson José de Souza, Paulo Sérgio de Oliveira e Wagner Dauberto Mastelaro que cria a Galeria de Ex-Presidentes e a Galeria Nair Quadrini Buchalla da Câmara de Birigui e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3181/2023, em 31 de agosto de 2023. Despachado para parecer em 31 de agosto de 2023. Recebido para parecer em 31 de 2023.

I – Do Projeto.

Projeto cria galeria em homenagens aos ex-Presidentes da Câmara Municipal de Birigui e a galeria Nair Quadrini Buchalla, em homenagens as Vereadoras que passaram pela Câmara Municipal de Birigui.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3243/2023
Data: 05/09/2023 - Horário: 10:34
Legislativo - PARJU 113/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

II – Do Direito.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui:

Art. 210 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. **§ 1º -** Constitui matéria de projeto de resolução: (....) b) elaboração e reforma do Regimento Interno; (....) **§ 2º -** A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do parágrafo anterior.

Lei Orgânica do Município:

Art. 50 - O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito. **Parágrafo único -** O projeto de resolução aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

IV - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

V – Conclusão.

Ante o exposto o projeto se encontra legal e apto a ser apresentado ao Plenário de acordo com o artigo 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui e artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Birigui.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fernando Baggio Barbiere
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588